



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Do mesmo modo, é o entendimento do TCE-MG:

**Processo nº:** 987411

**Natureza:** CONSULTA

**Consulente:** Márcia Cristina Machado Amaral

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Desterro do Melo

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 02/12/2020

Parecer

**EMENTA:** CONSULTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. RECOMENDAÇÃO N. 36 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBSERVAÇÃO DOS PRECEITOS DA RECENTE LEI N. 14.039/2020 E DAS DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI N. 8666/93.

Inexiste divergência entre a Recomendação n. 36 do Conselho Nacional do Ministério Público e o posicionamento deste Tribunal de Contas acerca da contratação direta por inexigibilidade de licitação pela Administração Pública de serviços advocatícios, observando-se os preceitos da recente Lei n. 14.039, de 17 de agosto de 2020, que reconheceu a singularidade dos serviços de advocacia pela natureza técnica dessa atividade, sem prejuízo do cumprimento das demais condições para contratação por inexigibilidade de licitação, em especial os requisitos previstos no art. 26 da lei n. 8666/93.

E, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa e ou sócio a ser contratado.

O Parágrafo único do artigo 3-A Lei nº 8.906, define notória especialização da seguinte forma:

“Art. 3º-A. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A Lei de Licitações, em seu art. 6º, § 1º, estabelece que: “notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

Com base nos dispositivos acima citados, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo escritório a ser contratado versam sobre a assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, e em razão da experiência pretérita de seu sócio, é imprescindível a sua contratação para uma maior confiança na realização de atos administrativos, elaboração de pareceres e consultoria efetiva relativos ao setor de licitações e compras públicas.

Ainda, justifica-se a contratação devido as constantes mudanças na legislação relativas a matéria de licitações e compras, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos servidores da Prefeitura Municipal, que diante da falta de conhecimentos mais aprimorados, que escapam a trivialidade das atividades rotineiras e corriqueira do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientações de maior qualificação que só podem ser oferecidos por quem possui reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

A empresa a ser contratada, através de seu titular e responsável técnico, apresentou Currículo demonstrando vasta experiência profissional correlata ao objeto da contratação. Foi certificada, através de contato telefônico, a veracidade de todas as experiências contidas no referido currículo. Então, a empresa contratada, através de seu sócio administrador, já vem de longo tempo prestando excelentes serviços a estes Município, que por si só já deixou demonstrado a notória especialização.

É de se considerar ainda que o valor contratado está compatível com o preço de mercado, inclusive, com os valores pagos em municípios vizinhos, tais como Santana de Cataguases, Guarani e Senador Firmino.

**I – Objeto:** Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de licitações, compras e contratos administrativos e demais áreas de interseção com as atribuições e responsabilidades jurídicas do Município, consultoria e execução de serviços

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

jurídicos na área de convênios e licitações, acompanhamento dos processos licitatórios, por período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

**II – Escolha do Executante:** Indica-se a contratação da proponente Zanella e Gouvêa Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 35.252.064/0001-64, situada na Av. Avenida Coronel Artur Cruz, 170, Térreo, Bairro: Granjaria, Cataguases – MG, em face de seu proprietário ter comprovada especialização na área de advocacia. Além da experiência comprovada, pois há vários anos presta serviços especializados para diversas Instituições Públicas, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza técnica.

Vale salientar que, a contratação de profissionais ou empresas de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do legislativo.

Ademais, a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço), conforme entendimento do STJ:

“Esta Corte Superior tem a diretriz de que submeter a contratação do serviço advocatício a procedimento licitatório é estabelecer a lógica de preço e de técnica a questões que, enxergadas sob a ótica do mercado, perdem o seu valor. Sobre esse tema, vale conferir a tese do Professor MICHAEL SANDEL na obra O que o Dinheiro não Compra (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2012). Certas situações, quando encaradas sob a perspectiva de compra e venda, se subvertem, isto é, no caso do serviço advocatício, o elemento confiança, que integra o conceito de melhor técnica, se perde quando se busca um profissional pelo menor preço a partir da licitação. Consequentemente, não se alcança a chamada proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que nem sempre é a mais em conta (AgInt no AgRg no REsp. 1.330.842/MG, Rel. p/Acórdão Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 19.12.2017)” (AgInt no AREsp 1097268 / MG Data06/10/2020).

No caso concreto o profissional tem larga experiência na área de Gestão Pública, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

**III – Justificativa do Preço:** O valor global de R\$81.600,00, com valor mensal de R\$6.800,00 para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guarani, por período de 12 (doze) meses, coaduna-se com o objeto da

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante das necessidades de atendimento das questões afetas ao contrato, que mobilizarão os profissionais da indicada não só com a prestação de serviços semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação com os preços praticados pelo proponente junto a outras instituições públicas com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados no Municípios de Santana de Cataguases e Guarani, onde a comparação entre os preços praticados demonstrou o valor proposto pela empresa Zanella e Moreto Advogados Associados está em conformidade com os preços praticados no mercado.

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo á contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições, para regular cumprimento do contrato.

Assim, submeto a presente justificativa para posterior ratificação do Exmo. Sr. ADAELSON MAGALHAES para os fins disposto no caput, do art. 72, VIII da Lei nº 14.133.

Miraí-MG, 21 de janeiro de 2025.

**Márcia Maria dos Reis Silva – Agente de Contratação**

**Sebastião Marani do Carmo Pereira – Equipe de Apoio**

**Tatiana de Fátima Silva – Equipe de Apoio**

**Adriana Campello Neves Afonso - Equipe de Apoio**

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288